



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 426 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

RESTRINGE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, NA ESTRADA DE BARREIROS DO MUNICÍPIO DE MORRETES;

CONSIDERANDO o memorial descritivo elaborado pela empresa Arteleste Construções LTDA, responsável pela pavimentação e drenagem na Estrada de Barreiros – Morretes/PR, em dezembro de 2008, no qual estabelece um tráfego de 15 caminhões diários, composto por 8 (oito) tipo 2C e 7 (sete) tipo 3C, com carga máxima legal com todos os eixos e a Resolução do Contran 12/98 de 06 de fevereiro de 1998.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "Código de Trânsito Brasileiro", que atribuem aos municípios a competência para gerir o trânsito de veículos no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO que compete ao município a regulamentação da utilização de vias e logradouros públicos, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XXII da Lei Orgânica de Morretes;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam tomadas providências para a manutenção da ordem, da segurança e do bem-estar dos transeuntes, visando à diminuição do impacto de veículos no trânsito do Município por meio de veículos de grande porte, cujo fluxo mais intenso coincide com o horário de maior intensidade de circulação, causando extremo desconforto aos usuários, nos termos do disposto no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 11 de 04.02.2011 - Código de Posturas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 11 de 04.02.2011 - Código de Posturas;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

O Prefeito Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COLHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no: art. 69, inciso IV c/c o art. 7º, inciso XXII, ambos da Lei Orgânica Municipal; bem como, nos artigos 126 e 279 da Lei Complementar Municipal nº 11 de 04.02.2011, **DECRETA**:

Art. 1º. Salvo as exceções específicas previstas neste Decreto, fica expressamente proibido o trânsito de veículos pesados na Estrada de Barreiros no Município de Morretes/PR.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único. São considerados veículos pesados todos os caminhões, exceto aqueles classificados como classe 2c e 3c, de acordo com a Resolução do Contran 12/98 de 06 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Não se aplica a restrição prevista neste Decreto aos veículos utilizados para os serviços de transporte coletivo regular, coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

Art. 3º. O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 06 de setembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal